



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 2.030 / 2010.

Concede revisão anual da remuneração dos servidores públicos do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, inciso I do artigo 114 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedida revisão anual na remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos, da administração direta e autárquica, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 2º. - Fica concedida revisão anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, na forma do que dispõe o inciso X, art. 37, da Constituição da República de 1988 e o art. 2º da Lei Municipal n.º 1.961/2008, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento).

Art. 3º. - O percentual de revisão anual previsto nesta Lei será devido a partir de 1º de março de 2010.

Art. 4º. - A Unidade Padrão de Vencimentos – UPV fica atualizada nesta data para R\$ 13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

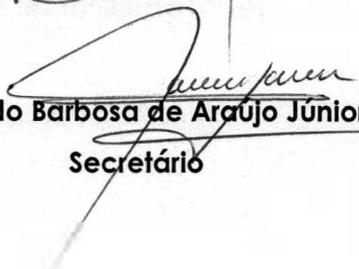
Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2010.

Sala das Sessões Eneclino Soares de Almeida, 12 de abril de 2010.



Helder Braga de Melo

Presidente



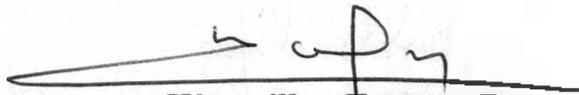
Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº. 2.030 /2010

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 15 de abril de 2010.



**Warmillon Fonseca Braga
Prefeito Municipal de Pirapora**